

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

Autoriza a disponibilização de bem móvel através de cessão de uso em favor do Centro de Promoção Humana de Santa Fé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para uso do CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ nº 80.911.035/0001-11, com endereço na Rodovia PR-458, Km18, em Santa Fé, os bens móveis de propriedade do Município de Santa Fé, às Unidades EOCA – Escola Oficina Cidadão do Amanhã e Centro de Convivência do Idoso, 02 (dois) veículos, conforme descrição a seguir pelo prazo de 05 (cinco) anos :

- a) Fiat/Doblo Attractiv, 1.4, branca, combustível álcool/gasolina, Renavam 01007081489, Chassi 9BD119707E1117123, placa AYJ-3402, potência 86CV/1400, ano e modelo 2014, destinado ao uso da EOCA – Escola Oficina Cidadão do Amanhã; e
- b) Chev/Spin 1.8 ACTIV, ZERO KM, renavan 01294094561, Chassi 9BGJK7520NB149734, motor 1.8, ano 2021, modelo 2022, placa RHW7D12, cor azul eclipse metálica, combustível álcool /gasolina, conforme Nota Fiscal nº. 000016131, série 004, destina ao uso do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º - A disponibilização prevista nesta Lei fundamenta-se em sua conveniência e oportunidade e será formalizada por Termo de Autorização de Uso, em caráter precário, do qual constarão as seguintes condições resolutórias:

I – A destinação do bem somente para o atendimento às finalidades das Entidades, ficando vedada a locação, cessão ou destinação a terceiros;

II – O prazo de vigência por 05 (cinco) anos;

III – A vedação de qualquer tipo de alienação desse bem;

IV – A vedação do penhor, dação em garantia ou qualquer outra figura que venha a onerar ou implicar em constrição do bem cedido;

V – A obrigação de manter o bem em boas condições de uso, com realização das manutenções e reparos necessários, bem como resguardar os referidos veículos com contratação de seguros.

Art. 3º - No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 2º, bem como se o interesse público o exigir, dada a precariedade, será revogada a autorização de que trata esta Lei, com notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 12 de abril de 2022.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Número: 121 Data: 12/04/2022 Hora: 16:06:13
Ano: 2022 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 460 Bens Móveis CPHSF
Compl.: Projeto de Lei 008/2022